CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Duque de Caxias, 789 - Telefone (0497) 44-1088

SÃO LOURENÇO D'OESTE - SANTA CATARINA

LEI Nº 618/89.

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS COM PEDRAS IRREGULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIONISIO BIAZUSSI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste-SC,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Pessoal especializado para realização de serviços de pavimentação com pedras irregulares em vias públicas do Município.

§ 1º - A contratação, autorizada pela presente Lei, será realizada em caráter de emergência, tendosua vigência limitada no tempo à data da aprovação da Reorganização Administrativa,

§ 2º - O Pessoal Especializado, referido no artigo, compor-se-á de:

I - Calceteiros - com vagas para até 20 pessoas;
II - Quebradores de pedras - com vagas para até 10 pessoas;
III - Serventes de calceteiros - com vagas p/ até 15 pessoas.

Art. 2º - A remuneração, que será calculada com base na produção, corresponderá aos seguintes valores:

I - para calceteiros - Ncz$ 1,10 por m2 de pavimentação;
II - para serventes de calceteiros - Ncz$ 0,70 por m2 de pavimentação;
III - para quebradores de pedras:
a)- Ncz$ 7,75 por m3 de pedra irregular para pavimentação
b)- Ncz$ 0,34 por pedra de obra.

§ 1º - A remuneração dos calceteiros e serventes terá adicionado a seu valor o serviço de limpeza da cancha e rejunte, calculado à base de Ncz$ 0,40 por m2 de área pavimentada e rateado em proporções iguais entre os calceteiros e serventes que tiverem realizado o serviço de pavimentação da quadra.

§ 2º - Outrossim, o serviço de colocação de meio fio, quando executado pelo Pessoal Especializado a que se refere esta Lei, ser-lhe-á pago à razão de Ncz$ 0,70 por metro linear.

§ 3º - A remuneração, constante no artigo, será reajustada mensalmente em percentual igual à variação do IPC verificada no mês imediatamente anterior, aplicável a partir de 1º de novembro de 1989.

Art. 3º - Os Contratados com base na presente Lei, serão regidos pela CLT e segurados da Previdência Social do INPS.

Art. 4º - A Folha de Pagamento do Pessoal contratado com base nesta Lei será confeccionada e paga quinzenalmente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de outubro de 1989.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores, em 12 de outubro de 1989.

DIONISIO BIAZUSSI
Prefeito Municipal

AREOVALDO JOSÉ FILIPINI
Presidente da Câmara de Vereadores

RICARDO G. PETTINELI
1º Secretário

AMILSON SPRICIGO
2º Secretário